



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 002/2022



Protocolo: 034669



03/01/2022 11:34

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 002/2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
OLHO NO FUTURO PARA
CRIANÇAS NOS CASOS QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica criado no Município de Betim o Programa de Olho no Futuro com o objetivo de conceder óculos de grau às crianças que comprovadamente necessitem da medida correção e não dispõem de recursos financeiros para essa aquisição, desde que estejam regularmente matriculadas nas escolas e nos centros infantis municipais.

§ 1º Para a obtenção dos óculos, totalmente gratuitos, será utilizado o teste de acuidade visual e os que precisarem serão encaminhados para avaliação médica por profissional habilitado do serviço público municipal.

§ 2º O serviço social realizará análise social da família da criança necessitada, visando auxiliar no desenvolvimento global da mesma.

Art. 2º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, que poderão celebrar parcerias ou convênios com a iniciativa privada, tais como universidades, faculdades ou empresas.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

Art. 3º As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 03 de janeiro de 2022.



**Edson Leonardo Monteiro
Léo Contador
Vereador**



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

JUSTIFICAÇÃO

Pesquisas já comprovaram que a utilização dos óculos de grau, quando necessário, aumenta consideravelmente o rendimento das crianças na escola. A falta de óculos é o problema principal nas classes mais baixas e um fator significativo no baixo aproveitamento escolar, sendo constatada uma diferença discrepante de aproveitamento, concentração e realização de tarefas quando a necessidade de utilização dos óculos não é suprimida. O presente Projeto de Lei tem como objetivo oferecer à criança condição de avaliação de sua capacidade visual, considerando que uma série de problemas relacionados ao rendimento escolar tem relação direta com problemas de visão do aluno. Como a escola junto com a família, educa e ajuda o desenvolvimento da criança, muitas vezes é ela a primeira a detectar os problemas de saúde visual, e com isto, podendo encaminhá-la à realização para exames mais detalhados. A falta de interesse, desatenção e a grande dificuldade em aprender pode ser um indício de problema na visão. Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, na fase pré-escolar, entre 5% e 10% das crianças já apresentam algum problema visual, como estrabismo e ambliopia.

Câmara Municipal de Betim, 03 de janeiro de 2022.

Edson Leonardo Monteiro
Léo Contador
Vereador